

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

424ª/04ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 424ª/04 – QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2025, EM FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e cinco minutos do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e
2 cinco, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a quarta Reunião
3 de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
4 Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-
5 016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Tânia Martins Ferreira da Silva,
6 CRCCE-022940/O; Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O, Danyelle Kelvia Ferreira
7 Damasceno, CRCCE-020542/O; Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-027211/O,
8 bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Foram distribuídos
9 processos a conselheiros efetivos e suplentes, de forma a dar celeridade no julgamento
10 de processos. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **PROCESSOS**
11 **RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO**
12 **NASCIMENTO. PROCESSO nº: 2024/009698 - CONTADOR CRCCE-016558/O -**
13 Elaborar demonstrações contábeis, encerradas em 31/12/2023, sem lastro em
14 documentação hábil e idônea. Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
15 n.º 8 do CFC, itens 4, alínea "a" e "d", 5, alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
16 itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor
17 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de Tag<sigilo/>,,
18 previstas nas alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do
19 CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
20 1.709/2023, em razão da não regularização da infração. Decisão: aprovado por
21 unanimidade. **Processo nº 2025/009718 - TÉCNICA EM CONTABILIDADE CRCCE-**
22 **022041/O-** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, CNAE- 69.20-
23 6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE
24 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no
25 CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
26 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de
27 arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração
28 no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da
29 Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por
30 unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA**
31 **FERREIRA DAMASCENO. Processo nº 2024/009692 - TÉCNICO EM**
32 **CONTABILIDADE CRCCE-019948/O -** Firmar Decore em favor de diversos clientes sem
33 a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
34 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art.
35 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g"
36 e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.
37 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
38 sessenta e três reais), e 07/10 (sete décimos) a partir da segunda DECORE emitida, o
39 que corresponde a adicionar R\$ 394,10 (trezentos e noventa e quatro reais e dez
40 centavos), totalizando R\$ 957,10 (novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos),
41 e pena ética de Tag<sigilo/>,, conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
42 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
43 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
44 1.709/2023, considerando que o processo correu à revelia e as oito DECORES
45 constantes deste auto foram emitidas sem a comprovação exigida no Anexo II da
46 Resolução CFC no 1.592/2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº**
47 **2024/009699 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRC CE-015387/O -** Firmar Decores
48 para diversos clientes sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
49 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado.

50 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4,
51 alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da
52 Res. CFC n.º 1.592/2020. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
53 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), e 09/10 (nove décimos) a partir da
54 segunda DECORE emitida, o que corresponde a adicionar R\$ 2.641,50 (dois mil,
55 seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 5.576,50 (cinco
56 mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), e pena ética de censura
57 pública, conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º. da
58 Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º. do art. 56
59 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC n.º. 1.744/2024. Decisão: aprovado
60 por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA TÂNIA MARTINS**
61 **FERREIRA DA SILVA. Processo nº 2025/009742 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE**
62 **CRCCE-024222/OO** - Firmar Decores para diversos clientes sem a comprovação, por
63 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
64 natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
65 c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do
66 CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020 Parecer no sentido de
67 aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.115,30 (um mil, cento e quinze reais e trinta
68 centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
69 Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC 1.603/20 e com a
70 Res. 1.744/2024, considerando que a documentação comprobatória está em desacordo
71 com o que prevê o ANEXO II,3 da RESOLUÇÃO CFC n.º. 1.592/2020. Decisão:
72 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009743 - CONTADOR CRCCE-026708/O**
73 **- Firmar DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a**
74 **fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado.**
75 **Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4,**
76 **alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da**
77 **Res. CFC n.º 1.592/2020. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$**
78 **1.115,30 (um mil, cento e quinze reais e trinta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>,**
79 **alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
80 **01), com art. 56 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, considerando que a**
81 **documentação comprobatória está em desacordo com o que prevê o ANEXO II da**
82 **RESOLUÇÃO CFC n.º. 1.592/2020. Decisão: aprovado por unanimidade. PROCESSOS**
83 **RELATADOS PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA.**
84 **Processo nº 2024/009695 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRCCE-017796/O** -
85 Elaborar demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Santa Quitéria, referentes
86 ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, onde verificou-se que o Balanço
87 Financeiro e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa não
88 apresentaram os valores referentes à coluna de exercício anterior, conforme
89 estabelecido no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª
90 edição, vigente à época. Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01)
91 c/c itens 27 a 57 da NBC TSP 11. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor
92 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e da pena ética de Tag<sigilo/>, nos
93 termos prevista no art. 27 "c" e "g" do Dec. - Lei nº 9.295/46, c/ c/c art. 9º da Res. CFC
94 nº 1.328/2011, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.
95 CFC nº 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1.709/2023, haja vista que houve a falta de
96 informação apresentada nas demonstrações, resultando em prejuízos à qualidade e
97 eficiência dos serviços. A ausência de medidas de informações prestadas demonstra
98 descaso com as responsabilidades inerentes ao serviço que foi solicitado,
99 comprometendo a regularidade dos processos mediante os órgãos competentes.
100 **Processo nº 2025/009708 - CONTADORA CRCCE-027780/O** - Responder pela parte
101 técnica mantendo organização contábil, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE
102 CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
103 AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e

104 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
105 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor
106 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>, nos
107 termos prevista no art. 27 "b" e "g" do Dec.- Lei nº 9.295/46,c/c Item 20, alínea "a" do
108 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. CFC nº
109 1.744/2024, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização
110 Contábil ANDRATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS LTDA, permanece em
111 situação irregular e conseqüentemente RENATA SORAIA SOUSA ARAUJO continua em
112 funcionamento sem o devido registro cadastral no CRCCE. **PROCESSOS RELATADOS**
113 **PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA VERAS. Processo nº 2024/009694 -**
114 **CONTADOR CRCCE-028494/O** - Deixar de apresentar escrituração contábil através de
115 Livro Diário referente ao exercício de 2023 de empresas solicitadas. Art. 25, alínea "b"
116 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
117 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no
118 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) acrescida de 04/10 avos no
119 valor de R\$ 225,20 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), totalizando R\$
120 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), por cada empresa que deixou
121 de entregar a escrituração contábil, e pena ética de Tag<sigilo/>., conforme alíneas "c" e
122 "g" do art 27 do DI 9.295/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com os arts.
123 56 e 57 da Res. CFC nº 1603/20 e nº 1.709/23, tendo em vista que não houve
124 regularização da infração tipificada no auto de infração que embasou o presente
125 processo. **Processo nº 2024/009696 - TÉCNICA EM CONTABILIDADE CRCCE-**
126 **024223/O** - Deixar de apresentar escrituração contábil de empresa. Art. 25, alínea "b" do
127 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens
128 de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de
129 R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena pética de Tag<sigilo/>, conforme
130 alíneas "c" e "g" do art 27 do DL nº 9295/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG
131 01), com os arts. 56 e 57 da Res CFC nº 1.603/20 e nº 1.709/23, tendo em vista que não
132 houve regularização da infração tipificada no auto de infração que embasou o presente
133 processo. O **Processo nº 2024/009702** - do conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do
134 Nascimento, foi retirado de pauta. Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira
135 Gomes do Nascimento, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez
136 horas e trinta minutos do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. A
137 presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua
138 aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais
139 Conselheiros.

140 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
141 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA
142 CT SOLANIA PESSOA VERAS
143 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA
144 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO
145 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
146 CT MORGANA FEIJÓ DA GAMA
147 Fortaleza, 05 de maio de 2025.